



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ: 04.235.199/0001-98

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

“INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT**, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno e na legislação federal pertinente, visando estabelecer princípios e normas de conduta ética que orientem as atividades de seus servidores, **RESOLVE** aprovar o presente Código de Ética e Conduta.

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética e Conduta dos Servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, destinado a estabelecer os princípios, valores e normas que deverão orientar a atuação profissional de todos os servidores.

Parágrafo único. Este Código aplica-se aos servidores:

- I – ocupantes de cargos efetivos;
- II – ocupantes de cargos comissionados;
- III – contratados ou temporários, de qualquer natureza, vinculados à Câmara Municipal.

Art. 2º O presente Código tem por objetivos:

- I – definir princípios e normas éticas que regem a conduta dos servidores, fornecendo parâmetros de integridade e moralidade;
- II – promover a transparência das ações administrativas e fortalecer a confiança da sociedade na atuação da Câmara Municipal;
- III – servir como instrumento preventivo de conflitos éticos e de interesses;
- IV – orientar a tomada de decisões em situações que envolvam dilemas éticos;
- V – assegurar o respeito aos direitos fundamentais dos servidores e da coletividade;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ: 04.235.199/0001-98

VI – estabelecer diretrizes para apuração e responsabilização em casos de descumprimento das normas previstas.

Art. 3º Os servidores deverão pautar sua conduta pelos seguintes princípios e valores:

- I – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II – integridade, honestidade e lealdade institucional;
- III – urbanidade, cortesia e respeito mútuo nas relações de trabalho;
- IV – zelo pelo patrimônio público e pelo interesse coletivo;
- V – sigilo profissional, quando a natureza da informação assim exigir;
- VI – neutralidade político-partidária no exercício das funções;
- VII – profissionalismo, competência e dedicação ao serviço público.

Art. 4º São direitos assegurados aos servidores:

- I – trabalhar em ambiente seguro, saudável e respeitoso;
- II – ter preservada a sua dignidade e integridade física, moral e psicológica;
- III – receber tratamento igualitário, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV – participar de cursos e treinamentos promovidos pela Câmara, visando ao desenvolvimento profissional;
- V – ter suas informações pessoais protegidas, respeitando-se o sigilo previsto em lei.

Art. 5º Constituem deveres de todos os servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT:

- I – exercer suas funções com zelo, dedicação e presteza, buscando sempre a eficiência e a qualidade na prestação do serviço público;
- II – adotar conduta compatível com a moralidade administrativa e com a dignidade do cargo que ocupa, dentro e fora do ambiente de trabalho, de forma a zelar pelo nome, imagem e credibilidade da Câmara Municipal;
- III – agir com urbanidade, cortesia e respeito nas relações com superiores, colegas de trabalho e cidadãos;
- IV – comunicar à chefia imediata qualquer ato ou situação que possa configurar irregularidade ou ameaça ao interesse público;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ: 04.235.199/0001-98

V – preservar o sigilo de informações de natureza restrita ou estratégica obtidas em razão do cargo ou função;

VI – abster-se do uso do cargo, função ou informações privilegiadas para obtenção de vantagens pessoais ou para terceiros;

VII – proteger e conservar os bens, equipamentos e recursos públicos colocados à sua disposição;

VIII – observar fielmente as normas legais, regulamentares e regimentais, bem como as orientações expedidas pelos órgãos competentes;

IX – cooperar com a Comissão de Ética e com os demais órgãos internos, quando solicitado, visando à preservação da integridade institucional;

X – buscar permanentemente o aprimoramento profissional, mantendo-se atualizado quanto às leis, regulamentos, tecnologias e boas práticas relacionadas à sua área de atuação, de modo a contribuir para a melhoria contínua dos serviços prestados pela Câmara Municipal.

Art. 6º É vedado ao servidor da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT:

I – utilizar bens, serviços, materiais, equipamentos, veículos, instalações ou recursos humanos da Câmara para fins particulares, ainda que de forma eventual ou indireta;

II – exercer atividades particulares durante o horário de trabalho, salvo se previamente autorizadas pela chefia imediata e desde que não interfiram no desempenho das atribuições do cargo;

III – valer-se do cargo, função ou influência para obter, para si ou para terceiros, favores, benefícios, vantagens ou tratamento diferenciado, inclusive para familiares ou pessoas próximas;

IV – atuar em situação de conflito de interesses, conforme a legislação aplicável, devendo sempre priorizar o interesse público e comunicar situações que possam comprometer sua imparcialidade;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ: 04.235.199/0001-98

V – praticar atos de assédio moral, assédio sexual, discriminação, preconceito, intimidação, humilhação ou qualquer comportamento que cause constrangimento ou atente contra a dignidade de colegas de trabalho ou cidadãos;

VI – divulgar, repassar ou utilizar informações sigilosas ou privilegiadas obtidas em razão do cargo, em benefício próprio ou de terceiros, mesmo após deixar o serviço público;

VII – interceder, direta ou indiretamente, em processos administrativos, licitações, contratos ou qualquer procedimento interno, em benefício próprio, de parentes ou terceiros;

VIII – manifestar-se, em nome da Câmara Municipal, sem autorização expressa da Presidência, especialmente perante órgãos de imprensa, redes sociais ou eventos públicos, de forma a não comprometer a imagem institucional;

IX – agir de forma desrespeitosa com superiores, colegas, subordinados ou cidadãos, comprometendo o ambiente de trabalho ou a credibilidade da instituição;

X – utilizar símbolos, nome, imagem, documentos ou equipamentos da Câmara para fins político-partidários, religiosos ou ideológicos;

XI – deixar de comunicar imediatamente à chefia ou à Comissão de Ética quaisquer irregularidades, atos ilegais ou antiéticos dos quais tenha ciência, em razão de suas funções;

XII – praticar qualquer ato que comprometa a reputação da Câmara Municipal ou que se mostre incompatível com os princípios da administração pública conforme art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º Fica criada a Comissão de Ética e Conduta dos Servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, com a finalidade de implementar, fiscalizar, orientar e zelar pela observância das normas deste Código, bem como promover ações preventivas voltadas à conscientização e à promoção da ética no âmbito da Câmara Municipal.

§1º O Presidente da Câmara deverá nomear os membros da Comissão de Ética no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrada em vigor desta Resolução, garantindo a sua imediata instalação e funcionamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

§2º A Comissão será composta por 03 (três) membros titulares, sendo:

I – 02 (dois) servidores efetivos;

II – 01 (um) servidor ocupante de cargo em comissão.

§3º Os membros serão designados por ato do Presidente da Câmara Municipal, observando-se preferencialmente a escolha de servidores com perfil adequado às atribuições da Comissão, sendo designado: Presidente; Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão será responsável pela coordenação dos trabalhos e pela representação oficial da Comissão de Ética, cabendo ao Vice-Presidente substituí-lo em seus impedimentos, e ao Secretário a lavratura das atas e organização administrativa dos processos.

§5º O mandato dos membros da Comissão será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sendo permitida a recondução.

§6º Em caso de vacância, desligamento, exoneração ou afastamento de membro da Comissão, deverá ser nomeado outro servidor para substituí-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitando-se a composição prevista no §2º.

§7º Os membros da Comissão de Ética farão jus à gratificação prevista no art. 3º, inciso IV, da Resolução nº 61, enquanto estiverem no efetivo exercício das atribuições da Comissão.

Sala das Sessões Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, em 15 de agosto de 2025.

CELSO DE SOUZA
BARROS:9834302
5172

Assinado de forma digital
por CELSO DE SOUZA
BARROS:98343025172
Dados: 2025.09.17 15:27:28
-03'00'

CELSO BARROS
Presidente da Câmara Municipal
Biênio – 2025/2026

ANTONIO NEVES
ARAUJO
BORGES:00124773117

Assinado de forma digital por
ANTONIO NEVES ARAUJO
BORGES:00124773117
Dados: 2025.09.17 15:27:41
-03'00'

TONINHO BEDAS
Vice-presidente da Câmara Municipal
Biênio – 2025/2026



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ: 04.235.199/0001-98

ALAN JONES DA
SILVA:70424411
172

Assinado de forma digital
por ALAN JONES DA
SILVA:70424411172
Dados: 2025.09.17 15:27:51
-03'00'

ALAN JONES
1º Secretário da Mesa Diretora
Biênio – 2025/2026

DIVINO DOS REIS
SILVA:859719101
59

Assinado de forma digital por
DIVINO DOS REIS
SILVA:85971910159
Dados: 2025.09.17 15:28:01
-03'00'

Gringa
2ª Secretário da Mesa Diretora
Biênio – 2025/2026

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2025 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo instituir o **Código de Ética e Conduta dos Servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT**, instrumento essencial para garantir a integridade, a transparência e a eficiência na prestação do serviço público.

A criação de regras claras de conduta fortalece a confiança da sociedade na atuação do Poder Legislativo, assegura a padronização de procedimentos internos e estabelece mecanismos preventivos para evitar irregularidades, promover a ética e orientar os servidores em suas atividades diárias.

Além disso, o Código prevê a criação de uma **Comissão de Ética**, responsável por ações educativas e pela apuração de eventuais infrações, reforçando a cultura de prevenção e respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Diante disso, a aprovação desta Resolução representa um avanço na modernização administrativa e na valorização do serviço público municipal, atendendo aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ: 04.235.199/0001-98

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, eu, _____, servidor(a) da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, ocupante do cargo de _____, **declaro, para os devidos fins**, que:

1. Tomei conhecimento integral do Código de Ética e Conduta dos Servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, instituído pela Resolução nº ____/2025.
2. Comprometo-me a cumprir e observar fielmente todas as normas nele contidas, pautando minha conduta pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além do respeito à ética, à probidade administrativa e à integridade no serviço público.
3. Declaro estar ciente de que a inobservância das regras deste Código poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, conforme a gravidade da infração cometida.
4. Reconheço que, ao assinar este termo, não poderei alegar desconhecimento das disposições contidas no Código de Ética e Conduta, assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento de suas regras.

Local e Data: _____, // _____.

Assinatura do Servidor (a):

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura do Presidente da Câmara Municipal: